

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
de Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Aditivo - AGR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA, SELEÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO PERIÓDICA DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, E A EMPRESA **AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO / AVISO URGENTE / AGR / CPL Nº 014/2024
COMPRA DIRETA - OFERTA DE COMPRA Nº 58.439/2023**

CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, Conselheiro Presidente o Sr. **Wagner Oliveira Gomes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] 2ª via SSP/GO, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

CONTRATADA – AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, nome fantasia **AVISO URGENTE**, empresa privada inscrita no CNPJ nº 14.774.075/0001-34, estabelecida na Rua 94, nº 1.165, Qd.F-17, Lt.139, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.083-060, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ora representada pelo Sócio o Sr. **Generino Tavares dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 7.703 – OAB/ GO e CPF. [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2020, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da Dotação Orçamentária **2024.18.63.04.122.4200.4243.03 (17000290)**.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste TERMO ADITIVO a prorrogação da vigência estabelecida na Cláusula Décima do Contrato nº 012/2023, justificando-se pela necessidade do acompanhamento

periódico do andamento de processos judiciais de natureza diversa que tramitam em todas as instâncias de julgamento, por intermédio da disponibilização de recortes de publicações extraídas diretamente do Diário da Justiça Eletrônico de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme requerido no Despacho 1058 (63080000), que visa a prorrogação contratual e, a manifestação da Contratada (63014660), a Requisição de Despesa 6 (63013554), a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira 213 (63387620), a PDF (63387984) e a Regularidade Fiscal da Contratada (63665993). Fica neste ato, prorrogada por mais 12 (doze) meses a vigência contratual a contar do dia 17/10/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme consta da Cláusula Quinta do Contrato firmado, o valor mensal da prestação dos serviços passa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para **R\$ 260,56 (duzentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)**, considerando a variação do IPCA (IBGE) acumulado de julho/2023 a junho/2024 de 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento), cujo montante anual importa em **R\$ 3.126,72 (três mil cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos)**. O pagamento será realizado mensalmente à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal e respectivo boleto bancário.

II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Parágrafos do Contrato nº 012/2023 datado de 10/10/2023, Termos Aditivos e Apostilas não conflitantes com este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

GOIANIA, 14 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GENERINO TAVARES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 22/08/2024, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63666164** e o código CRC **86B1E422**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOIÁS 301, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 -
(62)3226-6569.



Referência: Processo nº 202300029003459



SEI 63666164



AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

1.PROCESSO Nº	202300029003459
2.MODALIDADE	COMPRA DIRETA Nº 58.439/2023
3.IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	CONTRATO / AVISO URGENTE / AGR / CPL Nº 012/2023
4.OBJETO	Prestação do serviço, licenciamento de direito de uso do software on-line de gestão jurídica denominado Control JUS.
5.CNPJ DO CONTRATADO	14.774.075/0001-34
6.NOME /RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO	AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA
7.CONTRATANTE	AGR
8.CNPJ DA CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	2023.17.61.04.125.4200.4243.03 (27000290.)
10.VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar do dia 17/10/2023.
11.VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
12.DATA ASSINATURA	10/10/2023
13.LEGISLAÇÃO	Lei nº 8.666/1993

Milton Elizeu da Silva
Presidente da CPL

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 413634

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 215, de 09 de outubro de 2023

Institui o Quadro de Pregoeiros e Equipe de Apoio desta Agência.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes conferem o artigo 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e artigo 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023, ainda o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, em especial, o artigo 6º, inciso XVI, a Lei Federal nº 10.520/2002, em especial o artigo 3º, inciso IV, e § 1º, a solicitação constante do Despacho nº 1.505/2023-GI-GELIC (SEI nº 52606158) da Gerência de Licitação, e visando a instituição de equipe e a otimização das funções de recebimento, exame e julgamento de todos os documentos, procedimentos e atividades relativos às licitações e o cadastramento de licitantes, resolve:

Artigo 1º - INSTITUIR o Quadro de Pregoeiros e equipe de apoio desta Agência, que passa a vigorar com a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO
José Viana Alves Ferraz de Amorim	***.212.231-** (CPF)	Efetivo (concurado)	Pregoeiro e Equipe de Apoio	Bacharel em Direito
Tahis Helena de Oliveira	***.868.591-** (CPF)	Efetivo (concurado)	Pregoeiro e Equipe de Apoio	Relações Internacionais
Vilcones Magalhães de Sousa	***.913.572-** (CPF)	Efetivo (concurado)	Equipe de Apoio	Matemática
Adriano Rosa de Assis	***.906.941-** (CPF)	Efetivo (concurado)	Pregoeiro e Equipe de Apoio	Ciências Contábeis
Alexandre Salomão de Faria	***.889.921-** (CPF)	Efetivo (concurado)	Pregoeiro e Equipe de Apoio	Bacharel em Direito
Claudionor Gonzaga do Nascimento	***.484.511-** (CPF)	Efetivo (concurado)	Pregoeiro e Equipe de Apoio	Tecnólogo em Estradas
Olímpio de Melo Rocha Júnior	***.185.921-**(CPF)	Efetivo (concurado)	Equipe de Apoio	Bacharel em Direito

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria nº 98/2023-GOINFRA (SEI nº 47491840).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Protocolo 413630

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1.PROCESSO Nº	202300029003459
2.MODALIDADE	COMPRA DIRETA - OFERTA DE COMPRA Nº 58.439/2023
3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO / AVISO URGENTE / AGR / CPL Nº 014/2024
4.OBJETO	Prorrogação da vigência contratual e reajuste de valor.
5.CNPJ DO CONTRATADO	14.774.075/0001-34
6.NOME /RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO	AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA
7.CONTRATANTE	AGR
8.CNPJ DA CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9 . D O T A Ç Ã O ORÇAMENTARIA	2024.18.63.04.122.4200.4243.03 (17000290).
10.VIGÊNCIA	17/10/2024 a 17/10/2025
11.VALOR TOTAL ESTIMADO.	R\$ 3.126,72 (três mil cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos)
12.DATA ASSINATURA	22/08/2024
13.LEGISLAÇÃO	Lei nº 8.666/93

Milton Elizeu da Silva
Presidente da CPL

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 483151

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 264/2024 e 265/2024 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 483018

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 266/2024. O pagamento da multa poderá ser

efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 483027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 276/2024-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2024 /GOINFRA, REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 45 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, BELA VISTA DE GOIÁS, CALDAZINHA E SENADOR CANEDO), NESTE ESTADO. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. CONTRATADA: JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA. OBJETO: 1ª ADEQUAÇÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS AO CONTRATO Nº 02/2024 /GOINFRA (55339674), COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO, DE ACORDO COM OS ACRÉSCIMOS DE ITENS/SERVIÇOS ESPECIFICADOS NA PLANILHA DE CÁLCULOS (SEI Nº 59896827), COM FULCRO NO ART. 65, INCISO I ALÍNEAS "A" E "B", § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO SEI Nº 202300036009771.

Protocolo 483279

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 204/2024-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 34/2023-GOINFRA, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, POR 24 MESES, (LOTE 12). CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. CONTRATADA: RS ENGENHARIA LTDA. OBJETO: 3ª ADEQUAÇÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS AO CONTRATO Nº 34/2023-GOINFRA, COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO, de acordo com os ACRÉSCIMOS de itens/serviços especificados na planilha de cálculos (60185615), com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 (60533715). PROCESSO SEI Nº 202300036001742.

Protocolo 483285

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 51/2024-GOINFRA E TERMO DE COMPROMISSO ANEXO. PERMISSORA: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. PERMISSIONÁRIA: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE EXTENSÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA IMPLANTAÇÃO TRANSVERSAL DE LINHA DE TRANSMISSÃO REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL 34,5KV, NA RODOVIA GO-230, KM 416 + 62 METROS, TRECHO: LUANOVA/ENTR. GO-070, NESTE ESTADO, A TÍTULO GRATUITO E EM CARÁTER PRECÁRIO, CONFORME PROJETO APROVADO E CRITÉRIOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO nº 202400036002780.

Protocolo 483282

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 91/2024-GOINFRA. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. CONTRATADA: STRATA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: execução de serviços técnicos especializados de supervisão regional em apoio à fiscalização na execução das ações de



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Contrato 012/2023 /AGR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA, SELEÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO PERIÓDICA DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, E A EMPRESA **AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.**

CONTRATO / AVISO URGENTE / AGR / CPL Nº 012/2023

COMPRA DIRETA - OFERTA DE COMPRA Nº 58.439/2023

CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, Conselheiro Presidente o Sr. **Wagner Oliveira Gomes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] 2ª via SSP/GO, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

CONTRATADA – AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, nome fantasia **AVISO URGENTE**, empresa privada inscrita no CNPJ nº 14.774.075/0001-34, estabelecida na Rua 94, nº 1.165, Qd.F-17, Lt.139, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.083-060, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ora representada pelo Sócio o Sr. **Generino Tavares dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 7.703 – OAB/ GO e CPF. [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2020, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da Dotação Orçamentária 2023.17.61.04.125.4200.4243.03 (27000290).

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de licenciamento de direito de uso do software *on-line* de gestão jurídica denominado Control Jus, nos limites e condições especificados na proposta comercial (50776192), anexa aos autos do Processo nº 202300029003459.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente contratação ampara-se na hipótese de dispensa de licitação elencada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Ato realizado através do Sistema Comprasnet – **Oferta de Compra nº 58.439**

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço do objeto contratado.
- b) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- c) encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias à execução.
- d) permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes da CONTRATADA nas dependências físicas da CONTRATANTE, desde que devidamente agendado, identificados e caso necessário.
- e) dispor de local e equipamento adequado para a instalação de software ou incursão de site específico ao acesso dos recortes de interesse da CONTRATANTE, bem como para a realização de capacitações/treinamentos necessários ao manuseio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas.
- f) verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.
- g) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que proceda sua imediata correção.
- h) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas.
- i) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste contrato, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- j) atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação do serviço, por intermédio do gestor designado.
- k) efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

- a) manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento de todas as condições de regularidade exigidas.

- b) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- c) adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- d) promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) disponibilizar *software* ou site específico para acesso aos recortes judiciais de interesse, remetendo-os, simultaneamente, também para o e-mail informado pela CONTRATANTE.
- f) promover o cadastro dos colaboradores no sistema ou site disponibilizado para consulta do conteúdo.
- g) efetuar a pesquisa, leitura e providenciar o envio/disponibilização dos correspondentes recortes eletrônicos contendo todas as publicações em que figure como parte a CONTRATANTE.
- h) remeter, diariamente, informações compiladas relativas ao trabalho desenvolvido no dia, consistindo no quantitativo de recortes eletrônicos disponibilizados, indicando, inclusive, a inexistência de publicações.
- i) garantir o acesso fácil e rápido ao conteúdo da página do respectivo Diário de Justiça Eletrônico que contenha a publicação disponibilizada.
- j) dispor de canal para registro de eventuais dúvidas ou relatos relativos a operacionalização da ferramenta de consulta.
- k) manter disponível para eventuais consultas os arquivos contendo os recortes eletrônicos no prazo estabelecido.
- l) realizar os treinamentos necessários a extração das informações no ambiente eletrônico disponibilizado.
- m) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente a prestação dos serviços.
- n) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

V – DOS PREÇOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato, o valor mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo o total anual de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada (50776192).

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão inclusos no valor contratado todas as despesas referentes à prestação do serviço, sendo vedado qualquer acréscimo.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços consistem no licenciamento de direito de uso do software *on-line* de gestão jurídica denominado Control JUS, nos limites e condições especificados na proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - As informações serão disponibilizadas por intermédio de software ou site específico para acesso aos recortes eletrônicos judiciais, com remessa simultânea ao e-mail informado pela CONTRATADA. devendo ser observado que:

I - Os recortes eletrônicos devem compreender as publicações judiciais em tramitação nos Órgãos das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Trabalhista e Militar, com o fornecimento imediato, em até 02 (duas) horas, após a sua divulgação no respectivo tribunal, contendo as expressões: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos; Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) e AGR.

II - O “clipping” deverá ter boa qualidade, de forma que a disposição das matérias estejam postas de maneira clara, permitindo uma boa visualização e a direcionada busca das informações de interesse, devendo ser repassadas todas as atualizações indicativas. O acesso deverá ser franqueado, simultaneamente, a no mínimo 06 (seis) colaboradores da CONTRATANTE.

III - O *software* ou site deverá manter disponível o arquivo contendo as informações já repassadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de efetiva disponibilização do recorte.

IV - As dúvidas relativas ao manuseio e a busca dos recortes no *software* ou site deverão ser sanadas por meio de canal específico com prazo máximo de até 04 (quatro) horas após suscitada pela CONTRATANTE.

VI - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos em moeda corrente do País, até o 20º (vigésimo) dia, contados a partir da apresentação da respectiva fatura discriminativa dos serviços executados, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à firma contratada e a devida atestação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 366)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços, serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

VII - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar do dia 17 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora da Procuradoria Setorial a Srª **Loyane da Rocha Ribeiro**, CPF [REDACTED]

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista na cláusula vigésima primeira, deste contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

I - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

II - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

III - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação a CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência das situações previstas na cláusula vigésima sexta, III, deste contrato, será a CONTRATADA declarada inidônea, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer penalidade aplicada a CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão contratual resultante deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará indenização por encargos resultantes da legislação trabalhista e/ou da previdência social à **CONTRATADA** ou a seus prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato, ficando obrigada ao exato cumprimento de todas as Cláusulas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, vincular este contrato a quaisquer operações bancárias, inclusive o desconto de título e/ou duplicatas, mesmo com o devido aceite, sem que, em caráter excepcional, haja autorização por escrito do Presidente da **CONTRATANTE**.

XI – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

XII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia - GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

GOIANIA, 19 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GENERINO TAVARES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 10/10/2023, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51865563** e o código CRC **977975EB**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOIÁS 301, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 -
(62)3226-6569.



Referência: Processo nº 202300029003459



SEI 51865563



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 195/2023 - AGR/COEF-11150

Descrição da despesa: Descrição da despesa: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento para modernização dos elevadores, visando atender a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, de acordo com as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições expressas neste termo de referência.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 15.656,00 (quinze mil, seiscientos e cinquenta e seis reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 202300029003846

Nº 00195/1761/2023

Declaração elaborada por: Neirielen Oliveira Cardoso

Sequencial: 025		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	1761	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	27000290	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA

Modalidade Aplicação	90	90
Valor estimado para 2023: R\$ 15.656,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).		

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais

GOIÂNIA - GO, aos 01 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **IDELMA RODRIGUES, Gerente**, em 05/09/2023, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 05/09/2023, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51351815** e o código CRC **4CD9217F**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIÂNIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029003846



SEI 51351815